



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPUS NAVIRAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2019

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS NAVIRAÍ*, com sede à Rua Hilda, nº 203 – Bairro Boa Vista, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0011-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, MATHEUS BORNELLI DE CASTRO, nomeado pela Portaria nº 2.125 de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, portador da matrícula funcional nº 2001472, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2019, publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2019, processo administrativo n.º 23347.007544.2018-44, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e equipamentos para atendimento da Administração da Sede e cursos do Eixo de Recursos Naturais, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº 07/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor homologado: CRYSTALLAB COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO EIRELI, CNPJ 33.599.681/0001-05, estabelecido à Rua Ribeira do Pombal, 87, Térreo, Caldas do Jorro – Tucano/BA. CEP: 48.790-000 – Fone: (75) 9174-1599. E-mail: crystallab1@hotmail.com.

SÓCIO ADMINISTRADOR: GUSTAVO RIBEIRO BARBOSA CPF: 374.977.258-40

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
12	ALICATE DE PRESSÃO , 10 POLEGADAS, FORJADO EM AÇO VANÁDIO, MORDENTE CURVO, ABERTURA REGULÁVEL, ALAVANCA DE TRAVAMENTO, ISOLAMENTO NO CABO	UN	1	30,45	30,45
20	BALDE DE ALUMÍNIO, ALÇA METÁLICA COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 20 LITROS	UN	2	77,48	154,96



21	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA METÁLICA, EM PROLIPROPILENO RESISTENTE, CAPACIDADE 20 LITROS	UN	3	27,98	83,94
22	BANDEJA PLÁSTICA , RETANGULAR, BORDAS ARREDONDADAS, EM POLIETILENO, DIMENSÕES 20 X 30 X 6 CM, CAPACIDADE 2,5 LITROS, COR BRANCA	UN	10	20,34	203,40
26	BANDEJA PLÁSTICA , RETANGULAR, BORDAS ARREDONDADAS, EM POLIETILENO, DIMENSÕES 28 X 42 X 7,5 CM, CAPACIDADE 8,0 LITROS, COR BRANCA	UN	10	25,70	257,00
28	CANIVETE DE ENXERTIA , COM CABO EM NYLON OU MADEIRA, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PALHETA, COMPRIMENTO 16,4 CM, COMPRIMENTO DA LÂMINA 5,3 CM, MARCA CORNETA OU SIMILAR	UN	55	56,61	3.113,55
36	CONJUNTO P/JARDIM 3PCS, 1 PÁ, 1 ESCARDILHO, 1 GARFO, EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, PINTURA ELETROSTÁTICA, PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO, CABO DE MADEIRA DE EUCALIPTO	UN	5	27,33	136,65
42	ESGUICHOS REGULÁVEIS PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO, ROSCA 1/2 POL, PINO DE REGULAGEM E DISCO EM AÇO INOX, DIÂMETRO MÍNIMO 3 MM, COMPRIMENTO 120 MM	UN	7	42,40	296,80
47	FACÃO PARA MATO, EM AÇO CARBONO, COMPRIMENTO 12 POL, CABO PLÁSTICO DE POLIETILENO OU MADEIRA	UN	14	23,85	333,90
48	FACÃO PARA MATO, LÂMINA EM AÇO, COMPRIMENTO 20 POL, CABO EM PLÁSTICO DE POLIETILENO OU MADEIRA	UN	20	21,21	424,20
69	KIT EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) P/ PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA, 1 CONJUNTO AGROQUÍMICO (CAMISA DE MANGA LONGA COM CAPUZ) EM POLIPROPILENO, 1 PAR DE LUVAS DE PULVERIZAÇÃO, 1 RESPIRADOR PFF2 SEM VÁLVULA, 1 AVENTAL DE PULVERIZAÇÃO NO MÍNIMO 0,60 X 0,60 CM, 1 VISEIRA ACRÍLICA	UN	20	76,16	1.523,20
71	LIMA CHATA BASTARDA 14 POLEGADAS, EM AÇO	UN	50	34,64	1.732,00
72	LUPA DE MÃO, COM APOIO PARA LEITURA, CABO E MOLDURA NA COR PRETA, LENTE DE AUMENTO TRANSPARENTE EM VIDRO CONVEXO, DE 75 MM, FORMATO REDONDA	UN	10	20,59	205,90
74	LUVA DE LATEX DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, EM LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TIPO AMBIDESTRA, USO DESCARTÁVEL, MODELO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, TAMANHO MÉDIO, LUBRIFICADA EM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	12	22,98	275,76
75	LUVA EM VAQUETA DE COURO, LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM A	UN	15	24,52	367,80



	PALMA E O DORSO EM VAQUETA E O PUNHO EM RASPA, COM REFORÇO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, REFORÇO NA PALMA, TESTADA E APROVADA PELA NORMA NBR 13712/1996				
79	MARRETA OITAVA 1,5KG, EM AÇO CARBONO ESPECIAL, PINTURA ELETROSTÁTICA, CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA	UN	2	34,63	69,26
80	MARRETA OITAVADA 0,5 KG, MATERIAL EM AÇO CARBONO FORJADO E TEMPERADO, CABO DE MADEIRA, PINTURA ELETROSTÁTICA	UN	3	14,77	44,31
81	MARRETA OITAVADA 2KG, EM AÇO CARBONO FORJADO E TEMPERADO, CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA, PINTURA ELETROSTÁTICA	UN	2	43,58	87,16
82	MARRETA OITAVADA 5 KG, CABEÇA FORJADA EM AÇO ESPECIAL, TÊMPERA NAS FACES DE IMPACTO, BASES POLIDAS E ENVERNIZADAS, CABEÇA COM ACABAMENTO JATEADO, FIXAÇÃO POR CUNHA METÁLICA, CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO	UN	1	63,55	63,55
83	MARRETA OITAVADA 5 KG, COM CABO DE MADEIRA, FIXADO COM CUNHA METÁLICA, CABEÇA FORJADA E TEMPERADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL, ACABAMENTO JATEADO E ENVERNIZADA	UN	1	72,98	72,98
84	MARTELO DE UNHA 18MM, CABEÇA EM AÇO CARBONO ESPECIAL, POLIDO, CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA	UN	13	29,03	377,39
85	MARTELO DE UNHA 25 MM, CABEÇA EM AÇO CARBONO ESPECIAL, ACABAMENTO JATEADO E CABEÇA ENVERNIZADA, CABO EM MADEIRA ENVERNIZADO FIXADO COM EPÓXI.	UN	5	28,70	143,50
89	MOTO ESMERIL DE BANCADA 1/2 HP, POTÊNCIA DE 360 W, 110/220 V, COM REBOLO MÍNIMO DE 6" X 5/8"X1/2, VELOCIDADE MÍNIMA 3500 RPM, FREQUÊNCIA 60 HZ, MOTOR E ROLAMENTOS BLINDADOS	UN	3	158,82	476,46
94	NÍVEL DE PEDREIRO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, CORPO REVESTIDO EM ABS, RANHURA EM V PARA TRABALHO EM TUBULAÇÕES, CONTENDO 3 BOLHAS PRUMO, NÍVEL E 45", COMPRIMENTO MÍNIMO 225 MM	UN	5	30,15	150,75
96	PÃ REDONDA METÁLICA, COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM	UN	20	33,14	662,80
101	PENETRÔMETRO DE SOLO DIGITAL, DISPLAY 5 DÍGITOS, TAMANHO 16 MM, TENSÃO E COMPRESSÃO DE MEDIÇÃO 20 KG, RESOLUÇÃO 0,001 KG, PRECISÃO +/- 0,5 DÍGITOS + 2 DÍGITOS, INTERFACE SERIAL RS232, CIRCUITO LSL, TEMPERATURA 0° A 50°, COM ANEL DINAMOMÉTRICO, ESCALA DE 0 A 100 KGF, CONE DE PENETRAÇÃO EM	UN	2	2.678,95	5.357,90



	UN AÇO TRATADO, 3 HASTES PROLONGADORAS ROSQUEÁVEIS, ACONDICIONADOS EM ESTOJO DE MADEIRA, ACOMPANHA CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO				
112	REGADOR GALVANIZADO, EM AÇO, COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA 10 LITROS	UN	10	54,83	548,30
116	ROLO DE BARBANTE ALGODÃO, MÍNIMO 6 FIOS, COR CRÚ, EMBALAGEM 1KG	UN	40	14,41	576,40
117	ROLO DE FITILHO DE PLÁSTICO, EM PROLIPROPILENO, 1KG, 250 M	UN	20	16,81	336,20
118	ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO (30 CM X 100 M)	UN	8	38,87	310,96
119	SACHO, EM AÇO CARBONO TEMPERADO, PINTURA ELETROSTÁTICA, FORMATO CORAÇÃO, QUANTIDADE DE PONTAS 1 UM, CABO DE MADEIRA 110 CM, DIMENSÕES APROXIMADAS 10 X 24 MM	UN	6	22,26	133,56
120	SACHO, EM AÇO CARBONO, TEMPERADO, PINTURA ELETROSTÁTICA, QUANTIDADE DE PONTAS 2 UN, CABO DE MADEIRA 43CM, DIMENSÕES APROXIMADAS 10 X 24 MM	UN	8	22,65	181,20
126	TESOURÃO DE PODA, LÂMINA EM AÇO CARBONO TEMPERADA, CABO DE MADEIRA 43CM, BATENTES PLÁSTICOS	UN	9	63,12	568,08
128	TRANSFORMADOR DE SOLDA, BIVOLT, DIÂMETRO DO ELETRODO ATÉ 3,25 MM, FREQUÊNCIA 60 HZ, POTÊNCIA 8 KVA	UN	1	539,85	539,85
129	TRENA, MATERIAL AÇO, LARGURA LÂMINA MÍNIMO 18 MM, COMPRIMENTO 5 M, REVESTIMENTO BORRACHA OU PLÁSTICO, ENROLAMENTO AUTOMÁTICO COM TRAVA E PRESILHA	UN	22	14,99	329,78
130	TRENA, MATERIAL FIBRA DE VIDRO, LARGURA LÂMINA MÍNIMO 13 MM, COMPRIMENTO 20 METROS, ENROLAMENTO MANUAL E MANIVELA DOBRÁVEL	UN	4	25,91	103,64
131	TRENA, MATERIAL FIBRA VIDRO, LARGURA LÂMINA MÍNIMO 13 MM, COMPRIMENTO 30 M, COM TRAVA, ENROLAMENTO AUTOMÁTICO, ARCO ABERTO COM EXTREMIDADE INFERIOR PONTIAGUDA	UN	5	68,04	340,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o IFMS - *Campus Naviraí*.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



Item	Identificação	NV	AQ	UFRR	Total
12	Alicate de pressão	1	-	-	1
20	Balde	2	-	-	2
21	Balde	3	-	-	3
22	Bandeja laboratório	10	-	-	10
26	Bandeja	10	-	-	10
28	Canivete	45	-	10	55
36	Peças / componentes - jardinagem	5	-	-	5
42	Esguicho	2	-	5	7
47	Facão	6	2	6	14
48	Facão	10	-	10	20
69	Vestuário proteção	20	-	-	20
71	Lima chata	20	10	20	50
72	Lupa	5	-	5	10
74	Luva para procedimento não cirúrgico	10	2	-	12
75	Luva industrial	5	10	-	15
79	Marreta	2	-	-	2
80	Marreta	3	-	-	3
81	Marreta	2	-	-	2
82	Marreta	1	-	-	1
83	Marreta	1	-	-	1
84	Martelo	3	-	10	13
85	Martelo	3	2	-	5
89	Moto-esmeril	3	-	-	3
94	Regua de nivelar construção de alvenaria	5	-	-	5
96	Pá - corte	20	-	-	20
101	Equipamento / acessório - perfuração solo	1	-	1	2
112	Regador	10	-	-	10
116	Barbante algodão	20	-	20	40
117	Fitolho	10	-	10	20
118	Papel alumínio	3	-	5	8
119	Sacho	6	-	-	6
120	Sacho	6	2	-	8
126	Tesoura poda	4	1	4	9
128	Transformador soldagem	1	-	-	1
129	Trena	12	10	-	22



130	Trena	4	-	-	4
131	Trena	5	-	-	5

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Naviraí-MS, de de 2019.

Representante legal do órgão gerenciador
Matheus Bornelli de Castro
Diretor-Geral
Portaria nº 2.125 de 18 de dezembro de 2014

Representante legal do fornecedor registrado